



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.724, de 23 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a modificação do texto dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.521/2011 e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do Art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 1.521, de 25/11/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A área das unidades territoriais privativas, será de no mínimo 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), e no máximo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 12 m (doze metros) para as vias de circulação interna, sendo permitido o sub-fracionamento das mesmas, em caso de desdobro da matrícula, desde que obedeça a fração mínima de 125 m²”.

Art. 2º. O Artigo 5º da Lei nº 1.521, de 25/11/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A declividade máxima das vias de circulação interna, será de 30% (trinta por cento)”.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 23 dias do mês de julho de 2015.

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 23/07/2015.

Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral